

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

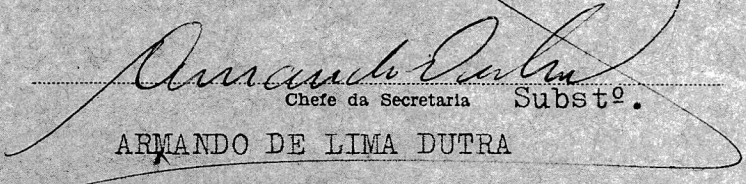
PROC. N.º 672/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente

DR. MARIO M. VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mes de outubro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
LUIZ ANTONIO DO PRADO contra
TANAC S/A-INDUSTRIA DE TANINO


Chefe da Secretaria Subst.º.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO Av. pr., 13º sal. prop., fér. prop., FGTS, saída CTPS
Cr\$ 5.044,31

EM PAUTA PARA O DIA
08/11/78
25/10/78
15/00
35/10/78
10/11/78
14/11/78
18/11/78
25/11/78
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 672/78
Em 17/10/78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de outubro de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
LUIZ ANTONIO DO PRADO

(Reclamante)

servente, solteiro, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Fundos do Frigorífico Renner-N/C portador da C.P. — N.º

75.591, Série 409, e apresentou a seguinte reclamação contra

TANAC S/A-INDUSTRIA DE TANINO

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado a rua T. Weibull- Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a rcda. em 07.03.78 até 03.10.78, quando foi demitido;
- que recebia Cr\$ 7,80 por hora, mais adicional insalubridade;
- que não recebeu aviso prévio e demais direitos;

RECLAMA:

-Aviso prévio(30 dias).....Cr\$ 2.161,91

-13ºsal.prop.(8/12).....Cr\$ 1.441,20

-Férias prop.(8/12).....Cr\$ 1.441,20

-FGTS-guias AM-cód 01.....A calcular

-Saída na CTPS.....X.X.X.X.X.

Sub-total.....Cr\$5.044,31

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 25 de outubro, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessários, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do presente reclamatória.

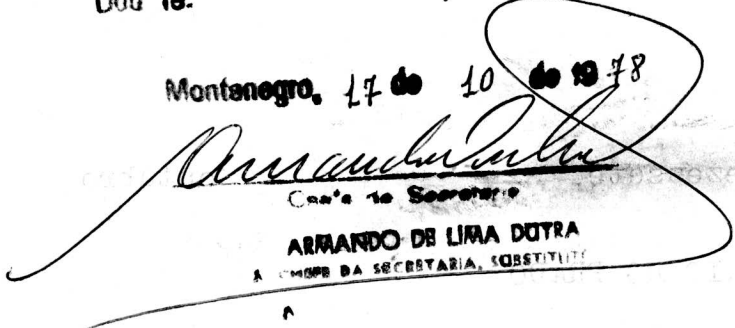
Luz Antonio do Prado
Luiz Antonio do Prado-reclamante

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao procurador nesta Secretaria. Exp. notif. ao I.H.P.A.S, através do Of. de Just. Aval. Dou fé.

Montenegro, 17 de 10 de 1978


Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
A COMP. DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

03
②-



Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 672/78

SR. **TANAC S/A-INDUSTRIA DE TANINO**

ASSUNTO: **T. Weibull-Montenegro**
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LUIZ ANTONIO DO PRADO**

Reclamado **TANAC S/A-INDUSTRIA DE TANINO**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e cinco** (**25**) do mês de **outubro/1978**, às **treze e quarenta** (**1340**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 17 de **outubro** de 19 **78**

Ademir Puggioni
Ademir Puggioni

Em 17/10/78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
SECRETEÁRIO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 17h. no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a TANAC SA na pessoa de seu preposto, sr. ADEMAR PIQUERES tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 17 de outubro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

04
Q

ofício de ...
...
...
...
...

F. A. P. A. S.
19 OUT 1978
MONTENEGRO
L. 208 841091
CHefe SEc. ENTAPO E DN. ATTA

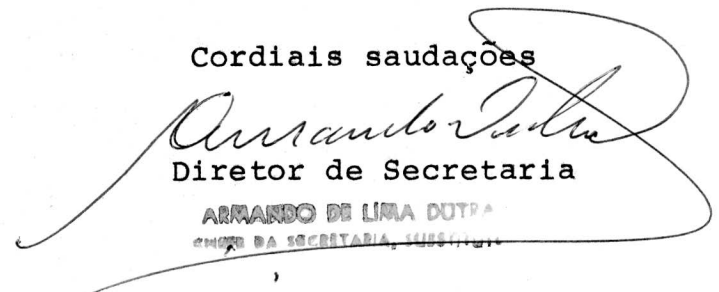
Of. Nº ... / ... **Montenegro**, 17 de **Outubro** de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ **672 / 78**, desta Junta, ajuizado por **LUIZ ANTONIO DO PRADO** contra **TANAC S/A-INDUSTRIA DE TANINO** com endereço à **rua T. Weibull-Montenegro** o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações



Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUSC...

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

C.167 - A

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o IAPAS., na pessoa do SR. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 19 de outubro de 1978

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 5
e 6, e doc. fls. 7 a 8.

Em 25 de outubro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



5/8

PROCESSO N.º 672/78

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, as quatorze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ ANTONIO DO PRADO, reclamante e TANAC S/A-INDUSTRIA DE TANINO, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, saída na CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Ademar Piqueres acompanhado do Dr. Claudio Pedro Endres, com credenciais na Secretaria da Junta. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pleiteia porque foi despedido por justa causa, em virtude de falta grave, de indisciplina, insubordinação, desacato e desobediência a ordem da empresa, por seu chefe imediato; que ao lhe ser dado o uniforme de serviço, a título gratuito, para o serviço, negou-se a usá-lo proferindo palavras obscenas com relação ao uniforme e o atirou no chefe imediato; que por isso descabem as parcelas pleiteadas, com exceção da anotação da saída na CTPS, devendo ser julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi possível.

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: CONCEIÇÃO LEITE DA CRUZ, brasileiro casado, chefe de turno da reclamada, residente na rua Santos Dumont, 1275 nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que determinou ao reclamante ir em determinada seção buscar uma bermuda para um serviço; que o reclamante ao voltar da referida seção, com a bermuda, abriu a mesma com as mãos e disse para o depoente que não ia usar aquela bermuda, tendo proferido palavras de baixo galão; que como o depoente disse ao reclamante que ele não poderia se manifestar daquela forma porque representava má educação, o reclamante lhe respondeu, também com palavras de baixo galão, terminando com as expressões de que não era pinico de ninguém; que aí o depoente mandou que o reclamante fosse ao escritório para a rescisão do contrato; que o reclamante atirou a bermuda praticamente nos pés do depoente; que no início do fato havia outras pessoas presentes, porém quando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

perceberam que ia engrossar ausentaram-se; que o reclamante não chegou a vestir a bermuda. Nada mais foi perguntado.

[Handwritten signature]

Testemunha

[Handwritten signature]

Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que não é exato que tivesse jogado com a bermuda nos pés do chefe da turma; que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que ficou provado a falta grave alegada na contestação; que o reclamante não fez prova que confortasse as suas alegações e o seu pedido; que a reclamada pede que seja julgada Improcedente a reclamatória em face da necessária disciplina a bem da produção. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi possível. Foi, a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 03 de novembro de 1978, às 15:00 horas, para julgamento. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

[Handwritten signature]
Luiz Antônio Prado

Reclamada

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Procurador da reclamada

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Ademar Piqueres

tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 15 / 10 / 1928

Armando Lima Dutra

CHEFE DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8/3

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Claudio P. Endres
tem carta de proposita, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 25 / 10 / 1978

Armando Dutra

CHIEF OF SECRETARIAL
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da ata de
sentença que segue à fls. 09.
Em 03 de novembro de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ Nº 672/78

RECLAMANTE: LUIZ ANTONIO DO PRADO

RECLAMADA: TANAC S/A-INDÚSTRIA DEX TANINO

Aos treis dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 15 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiencia, presentes o sr. Presidente, dr. Mario M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, presentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc... LUIZ ANTONIO DO PRADO reclama da TANAC S/A INDÚSTRIA DE TANINO o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, e levantamento do depósito no FGTS. Em sua defesa prévia a Reclamada alegou o seguinte: que a despedida foi com justa causa, por indisciplina e insubordinação, porque o Reclamante descumpriu ordem de superior hierarquico e o desrespeitou; que ao lhe ser dado o uniforme para o serviço, negou-se a usá-lo e o jogou no chefe imediato, proferindo palavras de baixo calão. A conciliação não foi possível. Foi ouvida uma testemunha da Reclamada. As partes aduziram razões finais. A testemunha da Reclamada, fls. 05, confirmou as alegações da defesa prévia. O Reclamante não requereu nem apresentou qualquer prova. De modo que prevalecem as alegações da Reclamada, e não tem o Reclamante direito ao que pleiteia. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante apóio legal para o que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, JULGAR IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas pelo Reclamante, no valor de Cr\$ 367,00, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dôbro do minimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiencia. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário M. Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

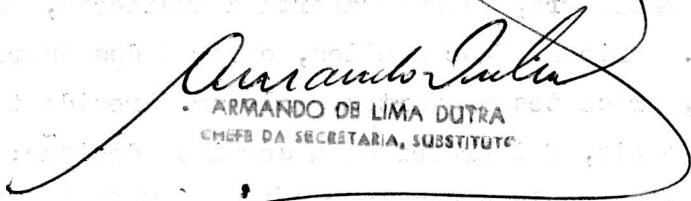
André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

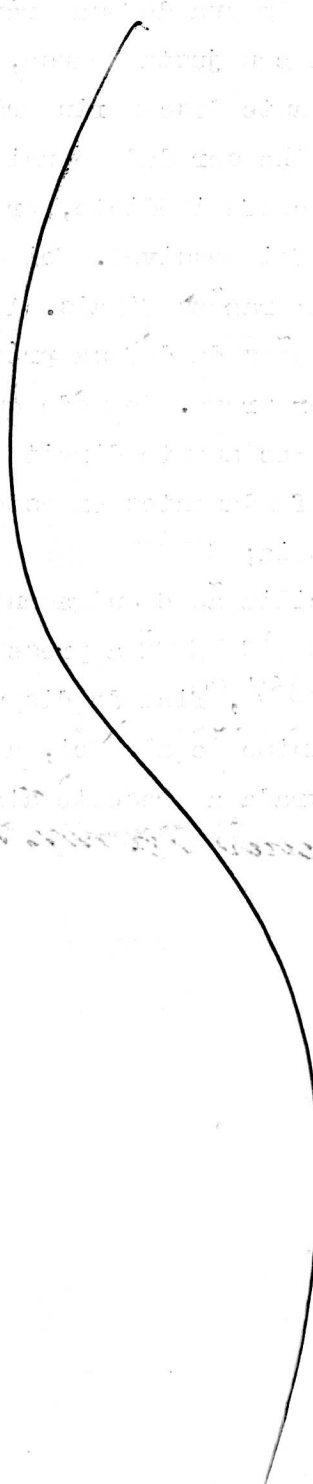
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUSSITUTO

Proc. da reclda

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
expedido intimação ao receto, atra-
vés do Oficial de Justiça.
DOU FÉ. Montenegro, 07/14/78.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Montenegro, 07 de novembro de 1978

10
/

NOTIFICAÇÃO

Sr.

LUIZ ANTONIO DO PRADO

Fundos do Frigorífico Renner S/A

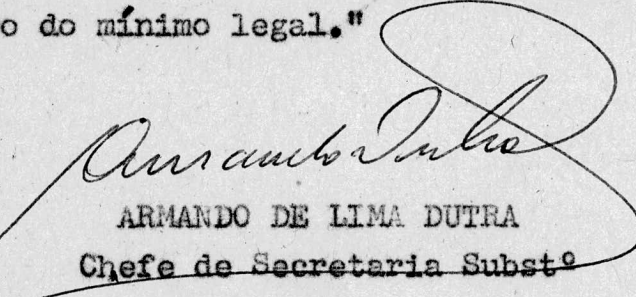
MONTENEGRO - RS

Pela presente, fica notificado da r. sentença prolatada nos autos do Processo nº 672/78, referente a reclamatória interposta contra TANAC S/A - INDUSTRIA DE TANINO, cujo teor é o seguinte:

"...

ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante direito ao que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, JULGAR IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo Reclamante, no valor de Cr\$267,00, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal."

Luiz Antonio
do Prado


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, efetuei diligências nos dias 13 e 14 corrente e, hoje, às 10.30 hrs, no local denominado Passo da Manduca, notifiquei a LUIZ ANTONIO DO PRADO, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original - tomando ciência.

Montenegro, 16 de novembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que, *transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos.*

DOU FÉ. Montenegro, 28/11/78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 11 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Maria Miranda Vasconcellos
MARIA MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO